



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, MEDIANTE RESSARCIMENTO DE GASTOS COM ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de emprego e renda, mediante ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel no valor correspondente de até 1.500 (um mil e quinhentos) UFMs – Unidades Fiscais do Município, mensais, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

I – de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 550 (quinhentos e cinquenta) UFMs;

II – de 80 (oitenta) até 100 (cem) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 1.000 (um mil) UFMs;

III – acima de 100 (cem) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 1.500 (um mil e quinhentos) UFMs.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

I – estudo de viabilidade técnica e econômica;

II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;

III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

IV – certidão negativa do INSS e FGTS;

V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, da Comarca de origem da sede da empresa, ressalvado os casos “*sub judice*”;

VI – certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – cópia do contrato de aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 2º Para manutenção ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, semestralmente, perante o Município de Frutal, comprovar o número de empregos diretos gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

Art. 3º. O Município de Frutal se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 20 de dezembro de 2013

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES